

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0030200017.000384/2023-54

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando o fornecimento parcelado de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros durante um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01	249565 - 1	Água mineral - natural sem gás, acondicionada em garrafão polipropileno, contendo 20 litros, tampa de pressão e lacre, selo de segurança da Anvisa.	Unidade	1.000

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços em geral e compras.

2.2.

2.3. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará em função da necessidade de aquisição de água mineral - natural sem gás, acondicionada em garrafão polipropileno, contendo 20 litros, tampa de pressão e lacre, selo de segurança da Anvisa, a fim de atender a Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, uma vez que a ingestão de água é uma necessidade fisiológica humana básica e, considerando que na Arpe não existem filtros de água instalados, torna-se premente a contratação de uma empresa para fornecimento de garrafões de água mineral, de forma a atender o consumo das pessoas que trabalham ou transitam na Agência.

2.3 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos com base na média de consumo verificada no ano de 2022, sendo equivalente a quantidade estimada de 1.000 (um mil) garrafões de 20 (vinte) litros de água mineral durante um período de 12 (doze) meses.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto fornecido deverá atender os requisitos de validade exigidos pelos órgãos de fiscalização oficiais;

3.2. A Contratada deverá fornecer água mineral com o prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses;

3.3. Os garrafões a serem entregues deverão ser de material transparente, tipo cristal, ainda que de alguma coloração de mercado, e não apresentar defeitos que comprometam a qualidade e conservação da água.

3.4. A embalagem de cada produto deverá estar em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com todos os dados em português e, se necessário, instruções de uso;

3.5. Os garrafões deverão ser entregues lacrados e com selo de segurança, indicando a marca do produto fornecido, que deve ser a mesma marca indicada na proposta;

3.6. Não serão aceitos garrafões com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, vazamentos, deformações internas e externas do gargalo, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (RDC nº 173/2006 - ANVISA);

3.7. Os garrafões de água mineral deverão possuir rótulo padrão aprovados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com lacre e selo de segurança da APEVISA de modo que identifique bem o produto, a qualidade, o prazo de validade, sua fonte de extração e a marca do produto fornecido, que deve ser a mesma marca indicada na proposta;

3.8. Os garrafões de água mineral de 20 (vinte) litros deverão ser apresentados com o selo fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 13.357/2007 e do Decreto Estadual nº 44.049/2017;

3.9. A água mineral deverá atender às normas e legislações específicas da ANVISA (RDC nº 274 e 275 de 22/09/2005 e RDC nº 13/09/2006), bem como ao anexo XX, da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N.º 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

3.10. Não serão aceitas águas minerais com teor de flúor acima de 1,2 ppm., conforme estabelece a Lei Estadual nº 12.198/2002;

3.11. É vedado o fornecimento de água purificada / adicionada em substituição à mineral natural.

3.12. Caso a Agência encaminhe a água para análise e o laudo da análise apresente problemas com relação à qualidade da água, a empresa contratada deverá substituir os lotes no prazo de 24 horas, contados da notificação da Arpe.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor total estimado ficará explícito no Resumo da Solicitação de Compra anexo ao processo, após realização de cotação, por meio do sistema PE INTEGRADO, considerando no mínimo 03 (três) propostas de fornecedores para precificar os serviços e estabelecer o preço médio de referência.

4.2. Após precificação, estabelecimento de natureza de despesa e aprovação do gestor, o processo será encaminhado para realização do respectivo certame licitatório.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte: 0753 - Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos;

Unidade Orçamentária: 00302;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de consumo;

Atividade (Programa de Trabalho): 04.122.0444.4348.0000 – *Gestão das Atividades da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegado do Estado de Pernambuco ARPE.*

5.3. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

6. PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

6.1. No preço total do objeto deverão estar incluídos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como despesas com frete, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais custos e insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que natureza forem.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O critério a ser utilizado será o de menor preço por item para julgamento das propostas;
- 7.2. Não serão aceitas propostas que não atendam integralmente às especificações contidas neste Termo de referência.

8. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. A licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de qualificação técnica:
- 8.1.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado;
- 8.1.1.1. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;
- 8.1.1.2. Será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;
- 8.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

9. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:
- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da empresa licitante, ou de seu domicílio, ou no caso de empresa em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que a empresa licitante tenha tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo, consequentemente apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
 - b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da empresa licitante ou de seu domicílio, ou no caso de empresa em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que a empresa licitante tenha tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo, consequentemente apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. Esta certidão somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da empresa licitante (inciso anterior) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
 - c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Estes documentos deverão estar

devidamente registrados pela Junta Comercial do Estado, Cartório de Notas ou equivalente, devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional responsável pelas demonstrações, o qual deverá estar ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC em que está inscrito, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento. Deverá ser apresentado comprovante da situação do profissional junto ao CRC.

d) Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

10. DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua assinatura.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. O fornecimento se dará conforme demanda da Contratante, e o faturamento ocorrerá mensalmente com base nas Ordens de Fornecimento enviadas à Contratada.

11.2. O quantitativo previsto neste Termo de Referência representa previsão de quantidade máxima a ser fornecida para o período;

11.3. A embalagem de cada produto deverá estar em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com todos os dados em português e, se necessário, instruções de uso;

11.4. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 48 horas, contados a partir do horário de solicitação do fornecimento pelo gestor do contrato ou outro servidor designado pela Arpe, podendo ser acordado previamente os dias da semana em que deverá haver o fornecimento e o quantitativo necessário, conforme a demanda da Agência.

11.5. Os garrafões de água deverão ser entregues, quando solicitados, no edifício sede da Arpe, situado à Rua do Futuro, nº 150 - Aflitos - CEP 52.050-020 - Recife - PE, no horário de 07:30 às 13:30 horas.

11.6. A entrega dos garrafões de água será realizada pela empresa contratada e às suas expensas.

11.7. A empresa contratada se obriga à cessão gratuita, em regime de comodato, de garrafões de 20 (vinte) litros, próprios para acondicionamento de água mineral, em perfeitas condições de uso e higiene, fabricados em conformidade com as especificações atualizadas da ANVISA/MS e das NBR's ABNT 14.222/2019, ABNT 14.328/2011 e ABNT 14.637/2011, com suas alterações posteriores, em quantidade suficiente para abastecimento e reposição, observando-se, ainda, o cumprimento do disposto na NBR ABNT 14.638/2011 para os procedimentos de aquisição de vasilhames, inspeção, rotulagem, armazenamento, manuseio e transporte e do fornecimento de orientações ao consumidor final;

11.8. Os garrafões vazios cedidos, em regime de comodato, deverão ser conferidos pela empresa no ato de devolução, posteriormente ao encerramento do prazo contratual e em data agendada pela Arpe para retirada, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto ao seu estado de conservação;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega que estiver em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas através de servidor designado pela Contratante;
- e) Indenizar/ressarcir a empresa, ao final da vigência do contrato, pelos eventuais garrafões danificados / quebrados, por culpa exclusiva desta Agência, e a cobrança deverá constar em nota fiscal própria, em item separado, pelo menor valor de mercado, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada os danos causados por seus empregados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

13.1. A empresa contratada obriga-se a:

- a) Fornecer o produto conforme a especificação deste Termo de Referência, de forma parcelada e continua, através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da Arpe;
- b) Efetuar a entrega do objeto através de funcionário devidamente identificado com crachá contendo fotografia;
- c) Entregar os produtos solicitados mediante recibo para cada entrega. Este recibo terá duas vias e deverá especificar a quantidade, a marca da água, a data, o nome legível e a assinatura do servidor da Arpe responsável pelo recebimento. Uma das vias do recibo será entregue à Agência junto com o produto, a outra via do recibo será juntada às demais que servirão de base para a emissão da Nota Fiscal, a qual será entregue na Arpe para pagamento, com as vias dos recibos anexadas;
- d) Fornecer os produtos nas quantidades e prazos estipulados, em recipiente lacrado, com validade mínima de consumo de 06 (seis) meses, especificada no vasilhame e com selo de qualidade;
- e) Apresentar análise bacteriológica em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, pelo menos a cada trimestre, sempre que solicitado pela fiscalização da Arpe;
- f) Possuir todas as licenças necessárias, conforme previsão legal, para o fornecimento do produto descrito neste Termo de Referência;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega à Arpe do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes etc;
- h) Conferir os garrafões vazios no ato do recebimento, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto ao seu estado de conservação;

- i) Manter funcionário responsável por responder a toda e qualquer questão relativa ao fornecimento, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;
- j) Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos realizados;
- k) Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.

14. DA GARANTIA

14.1. O fornecedor contratado para fornecer os serviços objeto deste Termo de referência deverá apresentar garantia técnica de 06 (seis) meses.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTATAÇÃO

15.1. A Gestão e a Fiscalização do Contrato ficarão a cargo do Gestor e do fiscal a serem designados quando da formalização contratual, de acordo com o art. 67 § 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

15.2. A CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

15.3. A supervisão do fornecimento por parte da Arpe, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na perfeita execução de suas obrigações.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

16.1. O pagamento pela prestação do serviço deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente;

16.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do serviço.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

17.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 17.1.13. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I - Advertência pela falta do subitem 17.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II - Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
 - III - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de

reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

17.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

Recife, 25 de Outubro de 2023.

EDUARDO ROGERIO DA SILVA JR

Gestor Administrativo e de Planejamento

Matrícula: 324-7

ARPE - Gerência Administrativa e de Planejamento

Ana Victória Ferreira Siqueira

Assessora Técnica

Matrícula: 360-3

ARPE - Gerência Administrativa e de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rogerio da Silva Junior**, em 25/10/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Victoria Ferreira Siqueira**, em 25/10/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41457792** e o código CRC **6C7B54C7**.